



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº. 181/92.

Súmula:- Altera o art. 2º, transforma o parágrafo único em § 1º e acrescenta o § 2º, à Lei Municipal nº.150/91.

O Prefeito do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº. 150/91 de 29 de novembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 2º - O imóvel, objeto desta doação, deverá ser transferido pelo município, à donatária por instrumento público, dentro de 12(doze) meses, contados da publicação da presente lei, ou em menor prazo, fixado e condicionado este, na conclusão da obra; inserindo-se cláusula expressa de não mudança de sua destinação pelo prazo de 05(cinco) anos e de inalienabilidade por 12(doze) meses".

Art. 2º - O parágrafo único fica transformado em § 1º, com a seguinte redação:

" § 1º - Ocorrendo extinção ou encerramento das atividades da donatária ou não cumprimento das disposições desta lei, o bem doado, inclusive suas benfeitorias, reverter-se-ão ao patrimônio Público Municipal, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento das despesas de investimentos até então realizados no imóvel".

Art. 3º - Fica acrescentado o § 2º, ao artigo 2º, com a seguinte redação:

" § 2º - Ocorrendo a conclusão da obra no prazo estabelecido no caput deste artigo, considera-se extinto o gravame, podendo a donatária dispor da maneira que bem lhe aprouver do imóvel e suas benfeitorias".

Art. 4º - Revogadas as disposições em con



Prefeitura Municipal de Iporá

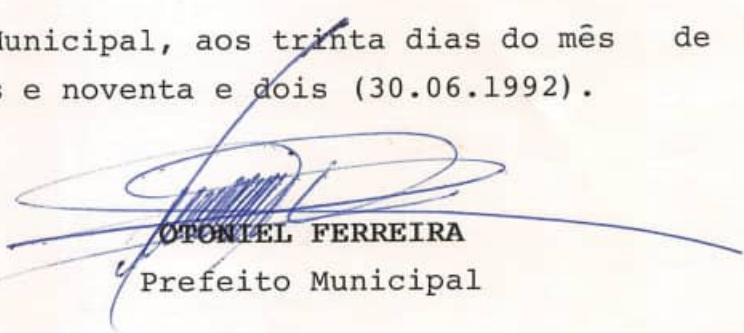
ESTADO DO PARANÁ

Fls.02.


Lei nº. 181/92.

(con)trário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois (30.06.1992).


OTONIEL FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição no 5271
Data 21/07/92

O FUNCIONÁRIO